



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11784-32.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSEMP/arn/vgf

**PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª
REGIÃO. CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, EM
COMISSÃO, FUNÇÕES COMISSIONADAS E
TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES.**

A Resolução CSJT n° 63/2010, ao dispor sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, estabelece que na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão. A área técnica do Conselho Superior do Trabalho informa que o acréscimo de despesa não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar n° 101/2000 para gasto com pessoal e encargos sociais, mesmo sendo considerados os processos de criação de outros cargos ainda pendentes. Explícita, ainda, concretizada a criação dos cargos e funções comissionadas constantes do PL em tramitação no Congresso Nacional e dos dois sobrestados no CNJ, do outro processo em tramitação neste Conselho e deste processo, o Tribunal passará a contar com 629 CJs/FCs. Com esse novo quantitativo, e considerando a criação dos cargos efetivos constantes dos projetos e anteprojetos em tramitação, o índice de CJs/FCs do TRT da 17ª Região passará a ser de 70%. Diante desse contexto e considerando a estrita observância dos limites fixados na Resolução n° 63/2010 deste Conselho, aprova-se o anteprojeto de lei, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11784-32.2012.5.90.0000

termos propostos. **Proposta de anteprojeto de lei aprovada, com o seu consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para deliberação.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n° **CSJT-AL-11784-32.2012.5.90.0000** em que é interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO** e assunto: **Proposta de anteprojeto de lei visando à criação de cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas.**

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, objetivando à criação de 1 cargo em comissão de nível CJ-01 e de 61 funções comissionadas, sendo 8 de nível FC-5, 20 de nível FC-04 e 33 de nível FC-03 no âmbito daquele Regional.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal justifica a necessidade de criação dos cargos e funções comissionadas, com base na Resolução CSJT n° 63/2010, que eleva o percentual de cargos em comissão e funções comissionadas de 62,5% para 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão, consoante razões constantes da exposição de motivos.

Determinei a remessa dos autos à Coordenadoria de Estatística, à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e à Assessoria de Gestão de Pessoas, na forma da Resolução n° 5/2005, alterada pela Resolução n° 23/2006, deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Doc. 4/PJE), que emitiram pareceres.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11784-32.2012.5.90.0000

V O T O

I - CONHECIMENTO

Conheço da presente proposta de anteprojeto de lei, na forma do artigo 12, X, "c" e 70, IV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO

Tendo em vista a necessidade do exame de proposta de anteprojeto de lei objetivando a criação de 4 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, na forma da Resolução nº 5/2005, alterada pela Resolução nº 23/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, passo ao exame dos pareceres elaborados pelo grupo de apoio.

1 - PARECER DA COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho informa que o impacto orçamentário com a criação dos cargos solicitados pelo Tribunal corresponderá a R\$ 248.007,17 em 2013 (a partir de março), a R\$ 279.987,04 em 2014 e a R\$ 286.154,59 em 2015. Contudo, quando adicionado à análise do impacto decorrente da implantação de outras propostas do TRT (processos CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000, CSJT-AL-2122-44.2011.5.90.0000, CSJT-AL-8722-18.2011.5.90.0000 e PL 1870/2011), constata-se o incremento de R\$ 7.162.608,13 em 2013, R\$ 8.213.494,55 em 2014 e de R\$ 8.467.100,82 em 2015.

Ressaltou, ainda, que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo de despesa não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 para gasto com pessoal e encargos sociais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11784-32.2012.5.90.0000

**2 - PARECER DA COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA E PESQUISA
(CEST) .**

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa fez as seguintes observações, com base nos indicadores estatísticos de 2011:

“- A população jurisdicionada pelo TRT da 17ª Região era de 3.547.055 habitantes, a 17ª maior do País e que representa 1,8% do total;

- todos os 78 municípios do Estado do Espírito Santo têm jurisdição trabalhista, no entanto, existem Varas em apenas 10 municípios. Composição do TRT: 12 Desembargadores e 4 órgãos judicantes (Tribunal Pleno e 3 Turmas). Ao final de 2011, havia 24 Varas do Trabalho instaladas (14 em Vitória e 10 no interior do Estado). Havia 56 cargos de Juiz de Vara, sendo 24 titulares, dos quais 1 estava vago, e 32 substitutos, dos quais 2 estavam vagos;

- o Quadro Permanente de servidores era composto de 695 cargos, 1,7% do total de cargos efetivos da Justiça do Trabalho, sendo 293 Analistas Judiciários, 385 Técnicos Judiciários e 17 Auxiliares Judiciários;

- havia 81 servidores requisitados, sendo 74 de fora da Justiça do Trabalho; 93 removidos de outros Tribunais e 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão. O quantitativo de servidores requisitados correspondia a um acréscimo de 11,65% no quadro de servidores do TRT e de suas Varas;

- o número de servidores em atividade, incluindo o quadro permanente, os requisitados, os removidos e os que exerciam exclusivamente cargo em comissão, era de 787, sendo 400 (50,8%) no TRT e 387 (49,2%) nas Varas e nos Foros Trabalhistas. A média era de 13,33 servidores por Vara. Considerando a distribuição por área, havia 183 (23,3%) servidores na Administrativa e 604 (76,7%), na Judiciária;

- o número de servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes foi de 19,59, o 12º menor; a média nacional foi de 20,47. Com a criação dos 218 cargos de servidor efetivos solicitados neste processo, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11784-32.2012.5.90.0000

CSJT-AL-2122-44.2012.5.00.0000, no CSJT-AL-8722-18.2011.5.00.0000 e no PL N.º 1.870/2011, haverá 25,74 servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes;

- o número de servidores do Quadro Permanente por Juiz foi de 10,22, o 10º menor; a média nacional foi de 10,52. Com a criação dos 218 cargos de servidor efetivos, 6 cargos de Juiz do Trabalho e de 1 cargo de Desembargador solicitados neste processo, no CSJT-AL-2122-44.2012.5.00.0000, no CSJT-AL-8722-18.2011.5.00.0000 e no PL N.º 1.870/2011, haverá 12,17 servidores do Quadro Permanente por Juiz.

Informou, ainda, a aludida Coordenadoria que, considerando os dados de 2011, todos os quatro indicadores administrativos estavam abaixo das médias nacionais: custo da Justiça do Trabalho para cada habitante do Estado, número de servidores do quadro permanente para cada 100.000 habitantes, número de magistrados para cada 100.000 habitantes e número de servidores do quadro permanente por Juiz. Com a criação dos 7 cargos de magistrado e 218 cargos de servidor efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-2122-44.2012.5.00.0000, no CSJT-AL-8722-18.2011.5.00.0000 e no PL N.º 1.870/2011, o número de servidores do quadro permanente para cada 100.000 habitantes, número de magistrados para cada 100.000 habitantes e o número de servidores do quadro permanente por Juiz ficarão acima da média nacional.

A Coordenadoria de Estatística observou que, ao final de 2011, os cargos efetivos totalizavam 695 cargos e correspondiam a 1,7% do total da Justiça do Trabalho; os 293 cargos de Analista Judiciário correspondiam a 1,9%, os 385 de Técnico Judiciário, a 1,5% e os 17 cargos de Auxiliar Judiciário correspondiam a 2,1%. No mesmo período, a 16ª Região possuía 538 cargos de servidor efetivos, 1,3% da Justiça do Trabalho (com 209 Analistas Judiciários, 1,4%, 328 Técnicos Judiciários, 1,3% e 1 Auxiliar Judiciário, 0,1%). A comparação entre essas Regiões foi feita em virtude da proximidade no quantitativo de suas movimentações processuais.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11784-32.2012.5.90.0000

3 - PARECER DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com base nos pareceres da Coordenadoria de Orçamento e Finanças e da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa e na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sugeriu a aprovação da proposta, destacando os seguintes aspectos:

Inicialmente, cumpre informar que, além desta proposta, tramita no Congresso Nacional o PL nº 1.870/2011 que visa à criação de 20 cargos da especialidade Tecnologia da Informação e de 2 cargos em comissão (1 CJ-3 e 1 CJ-2), e no CNJ encontram-se sobrestados dois processos. São eles:

- Processo AL-8722-18.2011.5.00.0000, que prevê a criação de 1 cargo de Desembargador, 27 cargos efetivos e 14 cargos em comissão CJ-3; e
- Processo AL-2122-44.2012.5.00.0000, objetivando a criação de 6 Varas do Trabalho, 6 cargos de Juiz do Trabalho, 101 cargos efetivos e 6 cargos em comissão CJ-3.

Ademais, encontra-se em análise no CSJT o processo CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000, visando à criação de 70 cargos de provimento efetivo, 3 cargos em comissão (2 CJ-3 e 1 CJ-4) e 14 funções comissionadas (11 FC-5 e 3 FC-6), bem como à transformação de 1 função comissionada de nível FC-4 em nível FC-5.

Neste processo, o Tribunal postula a criação de 1 cargo em comissão CJ-01 e de 61 funções comissionadas (8 FC-5, 20 FC-4 e 33 FC-3).

O quadro a seguir, elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, considera a soma de todas as propostas de anteprojeto de lei em tramitação nos órgãos competentes: (...)

O art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010, abaixo transcrito, dispõe sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho:

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11784-32.2012.5.90.0000

O Tribunal postula a criação de 1 cargo em comissão CJ-1 e de 61 funções comissionadas (8 FC-5, 20 FC-4 e 33 FC-3), sendo a CJ-1 e 47 funções comissionadas para as unidades de apoio administrativo e 14 funções comissionadas para as de apoio judiciário.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que, em dezembro de 2011, o Tribunal contava com 622 FCs/CJs, 89,50% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo, portanto, ao que dispõe o art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010: “Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.”.

Contudo, a Exma Presidente, em sua exposição de motivos, informa que, com a reestruturação do quadro de cargos e funções comissionadas, para adequar aos dispositivos da Resolução CSJT nº 63/2010, aquela Corte passou a contar com 537 CJs/FCs, o que corresponde a 77,27%, ainda acima dos 70% estabelecidos pela norma deste Conselho.

Concretizada a criação de todos os cargos efetivos constantes dos pleitos em tramitação, o Tribunal passará a contar com 898 cargos efetivos e poderá ter até 629 CJs/FCs.

Sucede que consta do PL em tramitação no Congresso Nacional a criação de 2 CJs (1 CJ-2 e 1 CJ-3), do processo AL-2122-44.2012, de 6 CJ-3 e do AL-8722-18.2011, 14 CJ-3, totalizando 559 CJs/FCs (total de 22 CJs/FCs). Ademais, no processo AL-11784-47.2012, em tramitação neste Conselho, a análise concluiu pela viabilidade da criação de 3 CJs e 14 FCs, totalizando, assim, 576 CJs/FCs.

Assim, há margem para acrescer ao quadro de pessoal do Tribunal 53(629-576) CJs/FCs, para que aquela Corte atinja o índice máximo de 70% do total de cargos efetivos.

No que se refere aos cargos e funções comissionadas para as unidades de apoio administrativo, ressalte-se que o normativo deste Conselho não fixou os cargos e funções comissionadas para essas unidades e as de apoio judiciário, como o fez para os gabinetes e Varas do Trabalho, estabelecendo, apenas a limitação de 30% do total de CJs/FCs para as unidades de apoio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11784-32.2012.5.90.0000

administrativo. No entanto o aludido ato normativo é silente em relação ao quantitativo de CJs/FCs a serem lotados nas unidades de apoio judiciário.

A Ex.ma Presidente, em sua exposição de motivos, salientou que, quando aprovada a criação de CJs/FCs constantes do outro processo em tramitação neste Conselho (AL-11783-47.2012), as unidades de apoio administrativo passarão a contar com 118 FCs/CJs, o que representa 20,49% do total de CJs/FCs do Tribunal.

Nesse contexto, considerando que as unidades de apoio administrativo poderão contar com até 189 CJs/FCs (30% de 629 CJs/FCs) e que há margem para acrescer ao quadro de pessoal do Tribunal até 53 CJs/FCs, conforme calculado anteriormente, afigura-se viável a criação, para tais unidades e para as unidades de apoio judiciário, de 1 CJ-1 e 52 FCs, para as quais sugere-se que sejam: 8 FC-5, 20 FC-4 e 24 FC-3.

Concretizada a criação dos cargos e funções comissionadas constantes do PL em tramitação no Congresso Nacional e dos dois sobrestados no CNJ, do outro processo em tramitação neste Conselho e deste processo, o Tribunal passará a contar com 629 CJs/FCs. Com esse novo quantitativo, e considerando a criação dos cargos efetivos constantes dos projetos e anteprojetos em tramitação, o índice de CJs/FCs do TRT da 17ª Região passará a ser de 70%.”

4 - CONCLUSÃO

Passo ao exame da proposta, de acordo com os pareceres ofertados pela Coordenadoria de Estatística; Coordenadoria de Orçamento e Finanças; e Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

A Resolução CSJT Nº 63/2010, com as alterações posteriores, que versa sobre a uniformização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus, estabelece em seu artigo 2º, in verbis:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11784-32.2012.5.90.0000

“Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no *caput* deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal.

§ 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no *caput*.

§ 3º Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”

Os dados estatísticos, orçamentários e financeiros apresentados pelo Grupo de Apoio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho demonstram a procedência da proposta de criação dos referidos cargos, em conformidade com as disposições do art. 2º da Resolução CSJT n° 63/2010, razão pela qual afigura-se viável a criação dos cargos postulados pelo Regional.

Considerando, ainda, que há expressa informação de que o impacto financeiro decorrente desta proposta, mesmo quando feita a análise conjunta das propostas em andamento, não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar n° 101/2000 para gasto com pessoal e encargos sociais, conforme relatórios anexos, forçoso concluir que não há óbice para a aprovação da proposta sob o ângulo orçamentário e financeiro.

Ante o exposto, **VOTO** pela aprovação da proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª
Firmado por assinatura digital em 27/02/2013 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11784-32.2012.5.90.0000

Região, cujo escopo é à criação de 1 (um) cargo em comissão de nível CJ-01 e de 61 (sessenta e uma) funções comissionadas, sendo 8 (oito) de nível FC-5, 20 (vinte) de nível FC-04 e 33 (trinta e três) de nível FC-03, no âmbito do daquele Regional.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria, e no mérito: II- aprovar a proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, para criação de 1 (um) cargo em comissão de nível CJ-01 e de 61 (sessenta e uma) funções comissionadas, sendo 8 (oito) de nível FC-5, 20 (vinte) de nível FC-04 e 33 (trinta e três) de nível FC-03, no âmbito do daquele Regional; e III- encaminhar a proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para deliberação.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

EMMANOEL PEREIRA
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11784-32.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/02/2013, **sendo considerado publicado em 01/03/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 01 de Março de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário